

**Informações ao Tomador do Seguro:** A presente informação destina-se ao esclarecimento do Tomador do Seguro e desta faz parte integrante um exemplar das Condições Gerais e Especiais da modalidade Liberty Responsabilidade Civil Geral.

## Denominação e estatuto legal do Segurador

Liberty Seguros, S.A., entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que subscreve com o Tomador o contrato de seguro, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 6, 11.º, em Lisboa, Pessoa Coletiva registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único 500068658 e com o Capital Social de 26 548 290,69 €.

## Período de validade das informações prestadas

As informações constantes do presente documento de Informação pré-contratual são válidas durante toda a vigência do contrato de seguro a que digam respeito.

## Âmbito do risco

O contrato tem por objeto garantir a responsabilidade civil profissional legalmente imputável ao Segurado, na qualidade ou no exercício da atividade profissional designada nas Condições Particulares, desde que esteja devidamente habilitado para o exercício da mesma.

**Garantias:** O contrato tem por objeto garantir, até ao limite fixado nas Condições Particulares, e de harmonia com o disposto nas respetivas Condições Gerais, Especiais e Particulares, a responsabilidade civil profissional legalmente imputável ao Segurado por danos patrimoniais e não patrimoniais, decorrente de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, por danos resultantes de atos ou omissões do Segurado ou das pessoas ao seu serviço, quando no exercício da atividade profissional designada nas Condições Particulares, enquanto estes se encontrem devidamente habilitados para o exercício da mesma.

## Exclusões e limitações de cobertura

**Exclusões gerais:** O contrato, independentemente das exclusões específicas aplicáveis a cada condição especial contratada e previstas nas Condições Gerais e Especiais e indicadas em Anexo à presente Informação Pré-Contratual, exclui sempre os danos:

- a) Decorrentes de atos ou omissões dolosas do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- b) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- c) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves ou decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- d) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando ao serviço deste, desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre Acidentes de Trabalho;
- e) Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
- f) Emergentes de tempestades, terramotos, maremotos, ventos, queda de raio, fenómenos sísmicos, chuvas ou quaisquer outros fenómenos da natureza similar;
- g) Resultantes de lucros cessantes, paralisações de atividade e perdas indiretas de qualquer natureza;
- h) Resultantes de reclamações baseadas em acordos ou contratos particulares celebrados entre o terceiro e o Segurado, na medida em que a responsabilidade que daí resulte exceda aquela a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- i) Causados pela alteração do meio ambiente, em particular os causados direta ou indiretamente por poluição e/ou contaminação do solo, das águas ou da atmosfera, assim como todos aqueles que forem devidos à ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidade, corrente elétrica ou substâncias nocivas, bem como os danos abrangidos pelo regime jurídico da responsabilidade civil ambiental;
- j) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- k) Resultantes de atos de guerra, invasão, lei marcial, revolução, rebelião, insurreição, motins, comoção civil, sabotagem, vandalismo, atos de terrorismo, ou seja, quaisquer crimes, atos ou factos como tal considerados nos termos da legislação penal em vigor, confiscação, requisição e destruição

causada por ordem do Governo ou de quaisquer autoridades públicas ou locais, bem como assaltos decorrentes destes atos;

- l) Cuja ocorrência seja altamente previsível, ou de que se aceitou a eventualidade da sua ocorrência, ao escolher-se um certo modo de trabalho, na intenção de se reduzir o custo respetivo ou se apressar a execução;
- m) Resultantes de incumprimento ou inobservância dolosa das leis, normas e regulamentos que regem o exercício da atividade segura;
- n) Resultantes de violação ou cumprimento insuficiente, desde que doloso, do dever de sigilo profissional;
- o) Resultantes de quaisquer erros profissionais cuja causa tenha origem em dados incorretos fornecidos pelo sistema informático dos clientes ou de terceiros;
- p) Decorrentes de atos realizados pelo Segurado após a suspensão, expulsão ou erradicação da sua atividade profissional;
- q) Decorrentes de atos praticados pelo Segurado, com a conivência ou sob coação do reclamante;
- r) Decorrentes de atos para os quais o Segurado e/ou os seus colaboradores não se encontrem devidamente habilitados;
- s) Decorrentes da prática de atos em relação aos quais o Segurado e/ou os seus colaboradores, incluindo os respetivos cônjuges, parentes e afins em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, tenham interesse pessoal;
- t) Decorrentes da prática de atos em relação aos quais o Segurado e/ou os seus colaboradores, também intervenham na qualidade de procurador(es) ou representante(s) legal(is) do respetivo cônjuge ou de parentes e afins, em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral;
- u) Decorrentes de incumprimento ou da não-verificação do cumprimento das obrigações de natureza tributária, ou relativas à Segurança Social, quer por parte do próprio Segurado, quer por parte das pessoas envolvidas na prática de determinados atos relativos à mediação de seguros;
- v) Decorrentes de responsabilidade que, nos termos legais ou regulamentares, deva ser objeto de seguro obrigatório;
- w) Ocorridos ou provocados pelo Segurado, quando este se encontre em estado de demência, embriaguez, ou sob a influência de estupefacientes, bem como qualquer outro estado que impedisse a pessoa de entender e/ou querer;
- x) Resultantes de roubo, furto ou apropriação indevida, desfalque, abuso de confiança ou infidelidades do Segurado ou dos seus colaboradores;
- y) Decorrentes de custas multas, coimas, fianças ou outros encargos de idêntica natureza, bem como custos e impostos de justiça e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, fiança, coimas, multas, taxas ou outros encargos de idêntica natureza;
- z) Indemnizações devidas a título de danos punitivos (*punitive damages*), danos exemplares (*exemplary damages*), danos de vingança (*vindictive damages*) e outras de natureza semelhante, determinadas por aplicação de regime jurídico estrangeiro, ainda que reconhecidas na ordem jurídica portuguesa.

## Limites da garantia

A determinação do capital seguro é sempre da exclusiva responsabilidade do Tomador do Seguro, correspondendo ao indicado por este na proposta de seguro.

A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro.

## Prémio

O prémio é a contrapartida da cobertura acordada e inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do Seguro. O valor do prémio é o que resulta do documento de simulação/cotação efetuada e entregue ao Tomador do Seguro (válida por 30 dias), desde que os dados nela inseridos correspondam integralmente àqueles que vierem a constar da proposta contratual.

## Modalidades de pagamento do prémio

O prémio poderá ser fracionado (mensal, trimestral ou semestral), desde que tal opção seja expressamente acordada.

## Pagamento dos prémios

O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respetivo pagamento.

Os prémios ou frações subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na Apólice.

### Instruções relativas ao Pagamento

O prémio pode ser pago através da rede Multibanco, nos C.T.T., por débito direto, por cheque, ou ainda nos Espaços Liberty Seguros ou por Agente com poderes de cobrança. No verso do aviso de pagamento encontra instruções detalhadas sobre a utilização de cada uma destas formas de pagamento.

### Consequências da falta de pagamento do prémio

A falta de pagamento do prémio ou fração inicial determina a resolução automática e imediata do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio ou fração na data indicada no aviso para pagamento ou na própria Apólice de seguro determina a não-renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

A falta de pagamento, até à data indicada no aviso para pagamento, do prémio adicional correspondente a uma alteração do contrato determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida alteração, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que o contrato se considera resolvido na data do vencimento do prémio adicional.

## Agravamento

### Agravamento do risco

O Tomador do Seguro obriga-se, no prazo de 14 dias a partir do conhecimento dos factos, a comunicar ao Segurador, por correio registado, ou por outro meio do qual fique registado escrito, todas as alterações do risco que agravem a responsabilidade por este assumido.

## Montante máximo a que o Segurador se encontra vinculado

O montante máximo a que o Segurador se encontra vinculado corresponde ao capital seguro indicado pelo Tomador do Seguro na proposta.

### Franquia

Fica convencionado que, em cada sinistro haverá sempre que deduzir à indemnização que couber ao Segurador liquidar, o valor das franquias estabelecidas nas Condições Particulares, entendendo-se como franquias a importância que fica a cargo do Tomador do Seguro e/ou Segurado.

### Insuficiência de capital

No caso de coexistirem vários lesados pelo mesmo sinistro e de o montante dos danos exceder o capital seguro por sinistro, a responsabilidade do Segurador reduzir-se-á proporcionalmente em relação ao montante dos danos sofridos por cada um, até à concorrência desse capital.

## Direito de regresso do Segurador

1. Satisfeita a indemnização, o Segurador tem direito de regresso, relativamente à quantia despendida, contra o Tomador do Seguro ou o Segurado, por:

- Atos ou omissões dolosas respetivas, ou de pessoas por quem o Tomador do Seguro ou o Segurado seja civilmente responsável;
- Quando seja causa do sinistro, infração às leis e/ou regulamentos aplicáveis ao exercício da atividade profissional designada nas Condições Particulares da Apólice;
- Incumprimento do previsto nas alíneas a) a c) do n.º 1 da cláusula 24.ª das Condições Gerais (Obrigações do Tomador do Seguro e do Segurado).

2. O previsto no parágrafo anterior é também aplicável contra o Tomador do Seguro ou o Segurado que tenha lesado dolosamente o Segurador após o sinistro.

## Duração do contrato, renovação e regime de cessação

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

O contrato pode ser celebrado por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano a continuar pelos anos seguintes. Quando o contrato for celebrado por um período de tempo determinado os seus efeitos cessam às 24 horas do último dia.

Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos anos seguintes, considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar, por correio registado ou por outro meio do qual fique registado escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio nos termos das Condições Gerais.

### Cessação do contrato

O contrato de seguro cessa nos termos gerais legalmente previstos, nomeadamente por revogação, denúncia e resolução.

**Revogação:** O Segurador e o Tomador do Seguro podem, por acordo, a todo o tempo, fazer cessar o contrato de seguro.

**Denúncia:** O contrato de seguro celebrado por período determinado e com prorrogação automática pode ser livremente denunciado por qualquer das partes para obviar à sua prorrogação. A denúncia deve ser feita por declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação do contrato.

**Resolução:** O contrato de seguro pode ser resolvido por qualquer das partes a todo o tempo, havendo justa causa.

**Cessação antecipada:** O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro, em caso de cessação antecipada do contrato, é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria desde a data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção em contrário, nos termos legais. A cessação antecipada do contrato não implica penalizações.

## Modo de efetuar reclamações

Os Tomadores do Seguro, o Segurado e os Beneficiários podem, caso o pretendam, solicitar a intervenção do Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, para questões relativas ao contrato de seguro sem prejuízo do direito de recurso a tribunal.

Para apresentar qualquer reclamação relativa ao seu contrato, poderão:

- Deslocar-se a qualquer Espaço Liberty Seguros em Portugal;
- Enviar comunicação para Liberty Seguros, S.A. - Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 6, 11.º - 1069 001 LISBOA;
- Enviar comunicação para Liberty Seguros, S.A. - Gestão de Reclamações, cujo endereço é Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 6, 11.º - 1069 001 LISBOA;
- Enviar e-mail para: geral@libertyseguros.pt

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

## Supervisão

O Segurador, no exercício da sua atividade, está sujeito a um regime de autorização prévia e necessária do Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, encontrando-se igualmente sujeito aos seus poderes de supervisão.

## Lei aplicável e foro

Ao presente contrato é aplicável a lei portuguesa.

Caso o Tomador do Seguro pretenda propor uma lei aplicável ao contrato, diferente da lei portuguesa, deverá escrever ao Segurador (morada: Liberty Seguros, S.A. - Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 6, 11.º - 1069-001 LISBOA ou e-mail: geral@libertyseguros.pt), indicando essa sua pretensão, a qual ficará sujeita ao acordo expresso do Segurador.

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste Contrato é o fixado na lei civil.

## Declarações e autorizações finais

O Tomador do Seguro e o Segurado declaram que as respostas contidas nestes questionários correspondem em absoluto à verdade, que não foi ocultada qualquer informação que possa vir a influir na decisão que o Segurador venha a tomar acerca do seguro proposto, e autorizam-no a inquirir junto de quem entenda necessário e/ou conveniente sobre o estado de saúde atual ou anterior do Tomador do Seguro e/ou das Pessoas Seguras, ou até mesmo após a sua morte, solicitando as informações que julgar necessárias, no estrito respeito pelo sigilo médico. Declaram, também, o Tomador do Seguro e o Segurado, que conhecem a sua obrigação de, antes da celebração do contrato de seguro, fornecerem com exatidão todas as circunstâncias que

conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que sejam circunstâncias que não tenham sido objeto do questionário fornecido por este. Mais declaram que estão cientes da obrigação de, durante a vigência do contrato de seguro, procederem à comunicação de quaisquer alterações às circunstâncias e ao risco do contrato.

O Tomador do Seguro e o Segurado mais declaram que tomaram conhecimento e aceitam a condição segundo a qual, independentemente da data de efetividade indicada pelo Tomador do Seguro na presente proposta, e sem prejuízo do prazo legal imperativo, a produção dos efeitos do contrato de seguro ficará condicionada à sua aceitação expressa pelo Segurador, não podendo este último ser responsabilizado por qualquer indemnização antes da data de produção dos efeitos, salvo disposição expressa em contrário.

O Tomador do Seguro declara que recebeu um exemplar das Condições Gerais e Especiais da modalidade subscrita e delas teve conhecimento antes da celebração do contrato. Mais declara ter recebido, em documento escrito, toda a informação pré-contratual legalmente prevista e necessária ao seu total esclarecimento acerca do contrato de seguro. O Tomador do Seguro declara que autoriza que a documentação do presente contrato de seguro lhe seja entregue em suporte eletrónico duradouro, nomeadamente por via de correio eletrónico, cujo endereço se compromete a facultar à Liberty Seguros, S.A., obrigando-se ainda a mantê-lo atualizado. Por este motivo, a falta de entrega da documentação por não atualização do endereço eletrónico ou por errada indicação do mesmo à Liberty Seguros, S.A. não poderá, em caso algum, acarretar responsabilidades para o Segurador.

O Tomador do Seguro e o Segurado declaram ter perfeito conhecimento de que os dados recolhidos no âmbito da presente proposta serão processados e armazenados informaticamente e se destinam à utilização nas relações contratuais com a Liberty Seguros, S.A., responsável pelo aludido tratamento, bem como ao cumprimento de obrigações legais a que a Liberty Seguros, S.A. se encontra adstrita. Mais autorizam expressamente a Liberty Seguros, S.A. a recolher e tratar os dados pessoais fornecidos, cujo fornecimento é obrigatório para efetivação e gestão do contrato de seguro pela Liberty Seguros, S.A. Declaram ter conhecimento e autorizam expressamente a recolha, tratamento e comunicação à Liberty Seguros, S.A., seus subcontratados, mediadores, resseguradores e empresas do Grupo Liberty Mutual, para os fins referidos. Estão cientes do respetivo direito de, a todo tempo, solicitar e obter, por si ou através de representante, o acesso à totalidade da informação, podendo solicitar a sua correção, aditamento ou eliminação, mediante o contacto direto ou por escrito, junto de qualquer dependência da Liberty Seguros, S.A..

O Tomador do Seguro e o Segurado autorizam que os dados recolhidos sejam tratados, processados e armazenados informaticamente para efeitos de apresentação de produtos e serviços de seguros fornecidos pela Liberty Seguros, S.A., independentemente do meio utilizado para esse efeito, incluindo nomeadamente, o recurso ao correio eletrónico.

O Tomador do Seguro e o Segurado comprometem-se a manter atualizados todos os dados fornecidos, bem como a comunicar quaisquer alterações aos mesmos, durante a vigência do contrato.

Com o presente documento, o Tomador do Seguro e o Segurado, tomam conhecimento das informações acima, dão os consentimentos requeridos e exercem as opções de contratação assinaladas.

## ANEXO

### Condição Especial - Enólogos

#### Âmbito de cobertura

Por esta condição especial e de acordo com o disposto nas Condições Gerais, este contrato garante, até ao limite indicado nas Condições Particulares, as consequências pecuniárias da responsabilidade civil decorrente do exercício da atividade profissional de enologia, nos níveis profissionais de Auxiliar de Enologia, Técnico de Enologia e Enólogo, desde que devidamente habilitado para o exercício da mesma, conforme estabelecido no Estatuto do Profissional de Enologia.

Quando contratada esta condição especial, ficam garantidas, até aos limites fixados nas Condições Particulares, as indemnizações legalmente exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, decorrentes de atos ou omissões cometidos no exercício da atividade profissional de enologia e em consequência de qualquer operação desta atividade, desde a cultura da vinha até ao engarrafamento, incluindo a colheita das uvas, os processos de vinificação, armazenamento e envelhecimento, supervisão e determinação de todas as práticas necessárias para garantir a qualidade do vinho, abrangendo os diferentes momentos da elaboração e os diversos tipos de vinho ou produtos vitivinícolas, pelos quais o profissional de enologia seja responsável.

#### Exclusões

Para além das exclusões gerais, ficam igualmente excluídos os danos causados por:

- Prática de atos que, nos termos da lei, não sejam considerados atos próprios dos profissionais de enologia;
- Atos da profissão para os quais o Segurado não esteja legal ou regulamentarmente habilitado;
- Atividades estranhas à profissão do Segurado;
- Resultantes de lucros cessantes, paralisações de atividade e perdas indiretas de qualquer natureza.

#### Franquia

Em caso de sinistro, fica a cargo do Segurado a franquia estipulada nas Condições Particulares, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado dos prejuízos indemnizáveis pelo Segurador.

#### Âmbito temporal

A presente condição especial cobre a responsabilidade civil por danos ocorridos e cometidos durante o período de vigência do contrato, por atos ou omissões decorrentes do exercício da profissão declarada nas Condições Particulares e que sejam reclamados ao Segurador durante a vigência da Apólice ou no prazo máximo de dois anos civis contados a partir do termo da mesma.

#### Âmbito territorial

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, a presente condição especial, apenas produz efeitos em relação a sinistros decorrentes da atividade profissional do Segurado, ocorridos em Portugal.